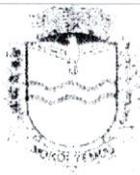




## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 102/2021-P

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



Dois Córregos, 23 de novembro de 2021.

DATA: 23/11/2021

HORA: 09:27

Projeto de Lei 102/2021

Senhor Presidente,

PROTÓCOLO  
01050/2021



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO -, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, PARA A RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Dispensadas as informações contidas no projeto de lei nº **101**, de 2021, acerca da Desenvolve SP, cumpre salientar que a captação de recursos que se pretende obter mediante a autorização solicitada pelo presente projeto de lei, visa a substituição da totalidade das luminárias instaladas na sede do município e no distrito de Guarapuã por luminárias LED, sigla em inglês que significa Diodo Emissor de Luz (Light Emitting Diode).

Trata-se, este, a exemplo da proposta de instalação de usina fotovoltaica, de projeto que ao longo dos anos o investimento é compensado pela economia gerada com o consumo de energia elétrica.

Estudos apontam que uma luminária LED de 30 watts substitui uma luminária a vapor de sódio de 100 watts, apresentando maior eficiência de luminosidade, o que representa menor consumo com maior efetividade.

Além dessas vantagens, as luminárias LED ainda apresentam outras, como reacendimento rápido em caso de oscilação de energia, foco de luz direcional, possibilitando melhor claridade das vias públicas, bem ainda diminuição da manutenção, porque a luminária LED em média tem duração quatro vezes maior que as a vapor de sódio.

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
- e-mail: [administracao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:administracao@doiscorregos.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, sabe-se que a melhoria da qualidade da iluminação urbana tem reflexo na diminuição da criminalidade, na medida em que fica mais fácil identificar meliantes ou desordeiros, inclusive mediante a utilização de câmeras de monitoramento do sistema público ou de residências particulares.

Ainda que a prefeitura de Dois Córregos apresente excelente saúde financeira, não há recursos para fazer a substituição total das luminárias de Dois Córregos e Guarapuã com recursos próprios, de forma que a disponibilização de recursos por meio da Desenvolve SP possibilita a melhoria imediata, com quitação em moldes suportáveis pelo município, ainda mais com o menor gasto decorrente do consumo de energia.

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e consideração.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor**  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
- e-mail: [administracao@doiscoregos.sp.gov.br](mailto:administracao@doiscoregos.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 2021

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO -, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, PARA A RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Dois Córregos autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO -, operação de crédito até o valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), objetivando a renovação da iluminação pública urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
- e-mail: administracao@doiscoregos.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -, referentes às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Abertos créditos na forma prevista no artigo anterior fica também, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e um.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

